

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA Nº**

Dê-se a redação abaixo identificada para o inciso I do art. 3º, suprimindo-se, em decorrência, a alteração promovida pelo art. 1º da MP no art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 3º .....

I - o art. 394-A;

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo emendado e o assunto ao qual se reporta revelam, com indisfarçável clareza, os malefícios de se manter no Poder Executivo uma equipe praticamente toda ela de sexo masculino. Como se sabe, inaugurou-se no Ministério do atual governo um verdadeiro “clube do Bolinha”, admitindo-se o ingresso de mulheres de forma muito reduzida e tardia.

Talvez resida nesse aspecto o motivo pelo qual se aceitou, sem nenhum questionamento, que mulheres grávidas trabalhem em condições insalubres. Agora, quando se esperava a supressão do gesto impensado cometido pelo Parlamento, ao se aprovar regra tão absurda, limita-se o Presidente da República a amenizar os efeitos da norma, sem resolvê-los, portanto, atitude que não pode ser classificada senão como extremamente machista.



A gravidez, admite qualquer ser humano minimamente conectado com o planeta, deve antes de tudo e de mais nada ser protegida. Permitir que gestantes trabalhem em condições insalubres, ainda que tuteladas por atestado médico, constitui uma agressão que não poderia ter sido tolerada na tramitação da reforma trabalhista, e que definitivamente não tem razão alguma para ser mantida.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2017

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal SP



CD/17807.33076-55